

C-SUPJUR Nº 047/2005

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E LYCURGO LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, por diante denominada **CDRJ**, de um lado, e **LYCURGO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede à SCS quadra 02, Bloco "a", nº 20, Edifício Palácio do Comércio, Sala 805/11, na cidade de Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.490.632/0001-80, representada neste ato por Lycurgo Leite Neto OAB/DF: 1530-A / OAB/RJ: 18268, por diante denominado **CONTRATADA**, de outro, de acordo com a documentação constante do processo CDRJ nº 8033/2005, e como do Convite nº 027/2005, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e afiançado, firmando o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** prestará, em Brasília, serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, bem como de advocacia contenciosa, em especial nos tribunais superiores, naquela Capital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo tais serviços realizados sob sua exclusiva responsabilidade técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços contratados abrangem a defesa dos interesses da **CDRJ** em todos os graus de jurisdição, com interposição de todas as medidas processuais cabíveis para tanto, junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho e, inclusive, junto ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Contas da União e outros órgãos de contencioso administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **Contratada** agirá exclusivamente por meio dos seus integrantes, a quem a **CDRJ** outorgará procuração.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as informações e documentação necessárias ao acompanhamento dos processos deverão ser obtidas pela **Contratada** junto à Fiscalização, que se encarregará, juntamente com os demais setores da CDRJ, de fornecê-los em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUARTO

Na qualidade de depositária fiel, a **Contratada** responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as despesas processuais (custas, honorários de peritos e/ou sucumbência), bem como os depósitos prévios para fins recursais, deverão ser requisitados à Fiscalização, por escrito e em prazo hábil.

PARÁGRAFO SEXTO

Por meio de sua Fiscalização, a CDRJ deverá encaminhar em tempo hábil à **Contratada** todas as citações, notificações e etc. recebidas, com vistas a possibilitar a elaboração de defeas e do que mais for pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As demais providências relativas aos novos processos, bem como aos processos em curso, deverão ser solicitadas pela **Contratada** à Fiscalização da CDRJ, por escrito e em tempo hábil.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada emitirá relatório mensal com os andamentos processuais das causas sob seu patrocínio, podendo a CDRJ, a qualquer tempo, solicitar da **Contratada** relatório sobre determinado processo ou sobre todos os processos em andamento e, se for o caso, maiores esclarecimentos sobre as providências tomadas e as que serão futuramente implementadas, incorrendo por conta da **Contratada** todas as despesas necessárias (telefone, correio, etc.) para tanto.

PARÁGRAFO NONO

A CDRJ solicitará da **Contratada**, por escrito, em ações de especial interesse, assim definidas a juízo da Fiscalização, que tome providências especiais quanto ao seu andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, de acordo entre as partes e havendo disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite fixado no inciso II, artigo 57, da lei 8.666/93, nos termos da Decisão 307/00-TCU-Plenário.



CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CDRJ** pagará mensalmente à **Contratada** a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor mensal, estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases dos processos até seu final, incluindo liquidação e execução de sentenças, fases de conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos para todos os órgãos mencionados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Primeira**, sustentação oral, e outras medidas que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pertencerão à **Contratada** os honorários de sucumbência em que, eventualmente, for condenada a parte adversa, nas proporções estipuladas nas alíneas que se seguem:

- a) Integralmente, quando a **Contratada** assumir a condução do feito antes de seu ajuizamento ou de sua contestação/impugnação;
- b) No percentual de 60% (sessenta por cento), quando a assunção ocorrer após qualquer dos eventos processuais referidos na alínea anterior;
- c) No percentual de 40% (quarenta por cento), quando a **Contratada** deixar, por qualquer motivo, de prestar o serviço aqui ajustado após os eventos relacionados na alínea "a".

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CDRJ** por meio de Ordem de Crédito diretamente na conta corrente da **Contratada**, nº 111.684-3, do Banco nº 237, Agência nº 0606-8, correndo as com a execução deste contrato pela rubrica orçamentária nº 213103 – "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria" – **SUPJUR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **Contratada** se obriga a apresentar à **CDRJ** a respectiva fatura até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, emitida em conformidade ao disposto na **Cláusula Terceira**, com indicação do número e da data deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dos serviços será feito à **Contratada** em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação de cada fatura pela Fiscalização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após o prazo estipulado no Parágrafo Segundo ocasionará, a contar desse prazo, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-DI "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.



CLÁUSULA QUINTA

As despesas referentes a viagens relacionadas com a prestação de serviços objeto deste contrato serão pagas à **Contratante** mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizadas pela CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta da **Contratada**. Outrossim, a CDRJ descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a **Contratada** à multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos que der motivo, nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento pela **Contratada** de qualquer das cláusulas contratadas;
- b) o cumprimento irregular pela **Contratada** de qualquer das cláusulas contratadas;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- e) a decretação de revelia ou deserção de eventuais recursos judiciais da CDRJ por culpa da **Contratada**;
- f) a perda de qualquer prazo judicial pela **Contratada**;
- g) caso venha a ser requerida a dissolução da **Contratada**;

CLÁUSULA OITAVA

O valor do presente contrato é o equivalente a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA NONA

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pelo Superintendente Jurídico da CDRJ, ao qual deverá o **Contratado** se reportar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato será regido pela lei 8.666/93, aplicando-se suas disposições aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para qualquer controvérsia advinda deste contrato, será competente o foro da sede da CDRJ, com renúncia expressa a qualquer outro.



E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2005.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
CDRJ


LYCURGO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

TESTEMUNHAS

- 1)  CPF: 31988504449
CARLOS ALBERTO NEVES
- 2) _____ CPF: _____

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 12, 07, 2005, Pág. 131

